



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00030-301

Reclamante: Antonia Ângela De Sousa Dantas, **CNPJ/CPF:** 735.973.333-20, **Endereço:** Rua 42, nº 277, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61901-020, **Telefone:** (85) 99162-3222.

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar, piso E2, loja 247), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.176-065.

Aos 16 de julho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e preposta da parte reclamada, a sra. Vânia Maria Viana V. Palmeira, inscrita no CPF de nº 187.726.093-20, esta com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Vânia Maria Viana V. Palmeira, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, e informa que caso a cliente aceite os valores ofertados, ou seja, R\$ 287,68 cada, totalizando R\$ 575,36, as mesmas poderão ser parceladas em até 4 vezes sem juros, ou em 6 parcelas iguais, sendo uma entrada e o restante 5 vezes sem juros.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que aceita a proposta de refaturamento das faturas, objeto desta lide, para duas vezes a média de consumo, informando que não tem interesse no parcelamento, pois irá pagar as duas em sua totalidade, solicitando que o vencimento para o dia 30/07/2025 e que sejam entreguem as duas faturas diretamente em sua residência.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, aceita pela consumidora. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa e laudo de aferição do hidrômetro.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 16 de julho de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Antonio Ângela De Sousa Dantas (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Vânia Maria Viana V. Palmeira (Preposta)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)



Vania Viana Vieira

09:32 | pgt-fipp-kcm



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Vania Viana Vieira 09:24

Caso a cliente aceite os valores ofertados , ou seja R\$ 287,68 cada, totalizando R\$ 575,36 os mesmos poderão ser parcelados em até 4 vezes sem juros , ou em 6 parcelas iguais, sendo uma entrada e o restante 5 vezes sem juros.

Vania Viana Vieira 09:32

Ciente e de acordo .

Enviar uma mensagem

